



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP Nº 62, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e funcionamento dos canais informativos de comunicação institucional por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a comunicação pública tem por objetivo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência, garantindo a interlocução do Poder Judiciário e o amplo acesso à informação com ética e impessoalidade;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que viabilizam a adoção de ferramentas de comunicação instantânea céleres e eficazes para a divulgação de fatos e avisos institucionais relevantes;

CONSIDERANDO a diretriz de agilizar a divulgação de informações de interesse institucional e aproximação constante do público interno em relação às ações, projetos e acontecimentos do Regional;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 407, de 18 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os canais informativos de comunicação interna, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, intitulados “Comunicados da Presidência”, destinados à transmissão direta e célere de avisos, informes e comunicados de alta relevância da Presidência e da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§1º Os canais informativos de que trata o *caput* serão divididos nos seguintes grupos específicos:

I – “Comunicados da Presidência – Desembargadores(as)”, direcionado aos(às) magistrados(as) ativos(as) de segundo grau;

II – “Comunicados da Presidência – Juízes(as)”, direcionado aos(às) magistrados(as) ativos(as) de primeiro grau;



III – “Comunicados da Presidência – Servidores(as)”, direcionado ao corpo funcional de servidores(as) ativos(as) do Tribunal.

§ 2º Por se tratar de canais estritamente informativos, os grupos permanecerão fechados para envio de mensagens, comentários ou respostas pelos(as) participantes.

Art. 2º O envio de conteúdo nos canais é de competência exclusiva dos(as) administradores(as) designados(as) pela Presidência, focando em mensagens diretas, avisos curtos e de elevada relevância institucional.

Art. 3º O ingresso e a inclusão nos canais informativos obedecerão às seguintes diretrizes:

I – nos grupos destinados a Desembargadores(as) e Juízes(as), os(as) magistrados(as) poderão ser previamente inseridos(as) ou solicitar a inclusão mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração;

II – no grupo destinado a Servidores(as), a adesão ocorrerá mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração.

Parágrafo único. Em razão da relevância e do caráter institucional das informações veiculadas, recomenda-se a todos e todas o ingresso e a permanência nos respectivos canais, sendo-lhes, contudo, facultada a retirada a qualquer tempo, caso assim desejem.

Art. 4º A gestão operacional e a manutenção dos canais informativos serão realizadas pela Secretaria de Comunicação Social, sob supervisão da Presidência.

§ 1º A gestão e a utilização dos canais observarão a legislação de proteção de dados pessoais e os normativos institucionais relativos à segurança da informação e à classificação das informações.

§ 2º A divulgação de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para a finalidade institucional, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Os canais informativos constituem meios complementares de comunicação interna e não substituem as publicações oficiais, as intimações, as notificações ou outras formas de comunicação exigidas pela legislação ou pelos normativos aplicáveis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Presidente - TRT 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

